



Biblioteca é fruto de parceria entre Prefeitura e Estado

Ramão Carlos/AgCom

O secretário de Estado de Educação, professor Hélio de Lima, esteve na manhã de ontem (11/03) em Dourados, quando fez a entrega oficial do prédio da nova biblioteca, localizada na avenida Marcelino Pires, ao lado do Ubiratan, para a prefeitura de Dourados.

Também presente, o secretário municipal de Educação, Antonio Leopoldo Van Suijpe destacou que Dourados já é considerada uma cidade de porte médio e tinha apenas uma biblioteca pública. “A entrega desse prédio tem um significado muito grande para nós. Isso reforça a boa parceria existente entre os poderes municipal e estadual, principalmente nas secretarias de Educação”, lembrando que a parceria teve início efetivo em 2001, quando foi implantada a Central de Matrículas. “Hoje temos um **superávit** de aproximadamente duas mil vagas entre as redes municipal e estadual, graças a essa parceria e ao entendimento entre estado e município”.

Tetila por sua vez enfatizou o apoio que tem recebido do secretário Hélio de Lima. “Graças a seu empenho conseguimos



Prefeito Tetila e secretário de Estado, Hélio de Lima, durante a entrega das chaves da biblioteca

terminar com a inadimplência que Dourados tinha em relação a transporte escolar, além de outros convênios que **per m i t i r a m** a complementação de outras

obras”. Ele disse ainda que “a partir desse ano a Prefeitura de Dourados está habilitada a receber os recursos do transporte escolar”.

O prefeito lembrou que

para a construção da escola no Jardim Flórida, foi preponderante o papel desempenhado pelo secretário Hélio de Lima, já que o terreno era de dois proprietários – Estado e Município. “Havia todo um processo burocrático complicado, mas graças ao apoio efetivo que recebemos da Secretaria de Educação, na pessoa do secretário Hélio de Lima, resolvemos tudo e agora a obra está em pleno andamento”.

“A Central de Matrículas aponta hoje para um superávit de vagas no ensino médio, para crianças acima de sete anos. De zero a seis anos, estamos fazendo um grande esforço para resolver os problemas. Nenhuma cidade do Brasil resolveu, e nem vai resolver, e colocar todas as crianças de zero a seis anos na escola pública municipal”.

Já Hélio de Lima disse que “estamos fazendo a entrega da obra física, para que a prefeitura possa colocar a biblioteca em funcionamento, equipando-a e deixando-a pronta para que a inauguração oficial aconteça durante o Governo Itinerante, quando o governador Zeca do PT estará em Dourados participando do ato”.

EXPEDIENTE |

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados

Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra -Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecílio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoleti Correia 411 7684
Luiz Seiji Tada 411 7663
Wilson Valentim Biasotto 411 7672
Alaércio Abrahão Santos 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Mário de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suijpe 411 7606
Walter Pitarelli 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Ten. Pedro Alves Ferreira 424 5163
Raul Lídio Pedrosa Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
José Roberto Buzzio 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 2458, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

“Exonera Ana Cláudia Pereira da Silva Brito - SEMED”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido, ANA CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA BRITO, do Cargo de Provedor em Comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de janeiro de 2004.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 26 de Janeiro de 2004.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

Wilson Valentim Biasotto
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 2540, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

“Nomeia servidores para atuarem no Departamento de Julgamento Tributário, conforme disposto no parágrafo único do art. 451, da Lei Complementar 071, de 29 de dezembro de 2003-Código Tributário Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 451, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo indicados, para comporem o Departamento de Julgamento Tributário, tendo como finalidade a atuação como autoridades julgadoras de primeira instância na instrução e julgamento do Processo Contencioso Fiscal, conforme disposto no art. 451 e parágrafo, da Lei complementar nº 71, de 29 de dezembro de 2004-Código Tributário Municipal, conforme segue:

1. CEZÁRIO DE FIGUEIREDO NETO;
2. JOSÉ ROBERTO BARBOSA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 18 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

“Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei nº 2.591, de 18 de julho de 2003, que “Altera Lei nº 1770, de 17 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, constante no anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Dourados, 18 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE DOURADOS – CMDM/Dourados.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.591, de 18 de julho de 2003, tem por finalidade orientar, implementar e contribuir com as políticas públicas relativas aos direitos da Mulher, objetivando assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com sede neste Município, terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Governo, através da Casa dos Conselhos, para operacionalização das atividades.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração à vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

II – desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

III – acompanhar a elaboração e execução de programas municipais de governo em questões relativas à mulher;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres e assegurem os seus direitos;

V – acompanhar os processos legislativos sobre direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da sociedade civil;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de legislação que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher; VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins, firmando convênios e acordos para implementação de suas finalidades;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX – manter um banco de dados sobre a situação das mulheres no Município e Estado, com informações oficiais a fim de que possa elaborar programas e promover a captação de recursos complementares;

X – constituir-se num fórum permanente de debate com os vários setores da sociedade;

XI – regulamentar suas reuniões;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes.

§ 1º - As Conselheiras serão indicadas na forma prevista no Art. 3º, da Lei 2.591/03.

§ 2º - Na falta ou impedimento da conselheira titular será convocada a suplente, com plenos direitos.

§ 3º - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, tendo direito a voto quando em substituição à titular.

§ 4º - A Conselheira Titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, terá vago o seu cargo e será substituída pela respectiva suplente.

§ 5º - Ocorrendo as condições previstas no parágrafo anterior, a Presidente, após ouvido o Plenário, encaminhará ao Prefeito Municipal o nome da Suplente para a respectiva nomeação em complementação do mandato.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

Decretos

I – Plenário;
II – Diretoria.

Art. 5º - O Plenário, órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compreende a reunião das Conselheiras, em sessão regularmente convocada.

Parágrafo Único – Ao plenário compete:

I – conhecer, discutir e deliberar sobre matérias constantes da pauta das reuniões;
II – aprovar ou alterar o Regimento Interno;
III – sugerir, propor, analisar e aprovar projetos, debates e pesquisas referentes à condição da Mulher, a serem implementados no âmbito do Município;
IV – criar e instalar Comissões de Trabalho.

Art. 6º - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º - As reuniões do Plenário instalar-se-ão com o mínimo de 1/3 dos membros, podendo deliberar com maioria absoluta.

§ 1º - O calendário das reuniões será estabelecido pela Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - A pauta das reuniões deverá ser comunicada às Conselheiras com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 8º - As reuniões ordinárias consistem de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I – aprovação da ata da reunião anterior;
II – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, de correspondência e de documentos de interesse do Plenário;
III – consultas ou pedidos de esclarecimento, por parte da Presidente ou de membros do Conselho.

§ 2º - A ordem do dia compreende a exposição, a discussão e a votação de matéria nela incluída.

§ 3º - A seqüência estabelecida na ordem do dia pode ser alterada nos casos de:

I - Preferência
II - Urgência
III - Solicitação de vista.

§ 4º - Dependendo da relevância da matéria, o Plenário decidirá pela abertura de processo.

Art. 9º - Os processos deverão ser previamente distribuídos às conselheiras, para análise e relato.

Parágrafo Único - A relatora terá prazo de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e fará a sua devolução à Secretária-Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do início da reunião, em que o mesmo será apreciado.

Art. 10 - O parecer da relatora, cuja exposição far-se-á em Plenário, deverá ser apresentado por escrito.

Art. 11 - Para efeito de apreciação, obedecida a ordem estabelecida na pauta da reunião, o Processo será apresentado ao Plenário pela relatora, que, após exposição da matéria, procederá à leitura do parecer.

Parágrafo Único – Nenhum processo será apreciado pelo Plenário sem a presença de sua relatora, salvo se esta autorizar por escrito.

Art. 12 - Em seguida à exposição da relatora, as Conselheiras poderão fazer uso da palavra, para discussão da matéria.

Art. 13 - Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante na pauta se for apresentado pedido por qualquer conselheira e aprovado pelo plenário;

Art. 14 - Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer das Conselheiras pode propor que a urgência seja sustada pelo plenário;

Art. 15 - Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou em conjunto.

§ 1º - Somente será concedida uma única vista, por processo.

§ 2º - O processo sob vista retornará ao Plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado do Parecer da Conselheira que pediu vista.

Art. 16 - Cumpridas as disposições, contidas nos artigos 10 e 11 do Regimento, a Presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º - A votação será aberta e nominal;

§ 2º - À Presidente cabe, apenas, o voto de qualidade.

Art. 17 - As decisões de Plenário tomarão a forma de Resolução e serão tomadas por maioria simples e assinadas pela Presidente.

Art. 18 - As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de interesse relevante, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - Às Conselheiras compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho;
II - relatar os processos que lhe forem distribuídos;
III - propor normas e sugestões necessárias à instrução dos processos;
IV - pedir vistas do processo em apreciação, individualmente ou em conjunto com outra Conselheira, para exame e apresentação de voto na reunião subsequente;
V - exercer a Presidência do conselho, observando o disposto no “caput” do artigo 1º deste Regimento;
VI - votar em todos os processos e outros assuntos submetidos à apreciação do Plenário;
VII - sugerir medidas de interesse do Conselho;
VIII - praticar os demais atos inerentes a sua condição de Conselheira;
IX - cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único – À Conselheira Suplente, em exercício, são atribuídos os mesmos deveres e competências da Conselheira Titular.

Art. 20 - A diretoria é composta pela presidente, vice-presidente e uma secretária-geral, eleitas entre os membros do Conselho, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A eleição, de que trata o caput do Artigo 18, será realizada em reunião do Plenário, convocada para esse fim.

§ 2º - O Registro das candidaturas deverá ser efetuado junto à Secretaria-Geral com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias.

§ 3º - Será considerada eleita Presidente a Conselheira que obtiver a maioria absoluta de votos.

§ 4º - Será considerada eleita Vice-Presidente a segunda Conselheira mais votada.

§ 5º - No caso de empate, haverá nova votação entre as duas mais votadas, persistindo, dar-se-á por vencedora a que tiver mais idade.

§ 6º - O mandato de Presidente e de Vice-Presidente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 21 – Compete à Presidente:

I - representar o Conselho em atividades formais e informais, inclusive judicialmente;
II - abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
III - empossar as Conselheiras;
IV - aprovar a ordem do dia das reuniões;
V - convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência mínima de 72 horas;
VI - assinar o termo de abertura e encerramento das reuniões;
VII - submeter a exame e votação da matéria e proclamar o resultado;
VIII - assinar os atos e as resoluções;
IX - autorizar a publicação dos atos e deliberações de interesse relevante, no Diário Oficial do município;
X - solicitar às autoridades competentes providências relativas à implantação de medidas deliberadas pelo Conselho;
XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 22 – Compete à Vice-Presidente coadjuvar a Presidente e substituí-la em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 – A Secretária-Geral, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 24 – A Secretária-Geral contará com o apoio do pessoal lotado na Casa dos Conselhos para execução de suas atividades.

Art. 25 – À Secretária-Geral compete:

I - programar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicações, material, mecanografia, arquivo e expedição de documentos
II - coordenar e controlar os serviços da Secretaria-Geral;
III - assessorar a Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria-Geral;
IV - secretariar as reuniões do Plenário e executar as tarefas exigidas para essa função, lavrando ata das mesmas;
V - organizar juntamente com a Presidente, pauta das reuniões;
VI - encaminhar, para publicação, os atos de deliberações do Conselho;
VII - apresentar, à Presidente, relatório anual dos serviços da Secretaria-Geral e do Conselho;
VIII - manter atualizada e ordenada a documentação do Conselho;
IX - executar outras tarefas inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 – As atas das reuniões serão lavradas pela Secretária-Geral, em livro próprio, aberto, rubricado e numerado pela Presidente, onde se resumirá, com clareza, todas as ocorrências, devendo constar:

I – data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como a hora de abertura e encerramento;
II - nome da Presidente e das demais Conselheiras presentes à reunião;
III - relação dos expedientes lidos;
IV - indicações e propostas feitas;
V - relação dos processos com pauta marcada para a respectiva reunião;
VI - natureza, número, nome das partes e resultado da apreciação dos processos

Decretos

apresentados.

§ 1º - A transcrição integral de qualquer peça na ata depende de aprovação da maioria das Conselheiras presentes à reunião.

§ 2º - A ata será lida na reunião subsequente e encerrada com as observações que se fizerem necessárias, vias e encadernadas na ordem cronológica das reuniões e pela Secretária-Geral.

Art. 27 – As atas das reuniões poderão ser manuscritas ou digitadas. Se digitadas, serão em 02 (duas) vias e encadernadas na ordem cronológica das reuniões e arquivadas na Secretaria-Geral do Conselho à disposição das (os) interessadas (os).

Art. 28 – As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho terão cobertura de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único – Despesas com transporte e diárias podem ser concedidas, desde que a Conselheira esteja a serviço do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 29 – O presente Regimento Interno pode ser alterado, no todo ou em parte, por proposição de qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que aprovado por maioria absoluta de suas integrantes.

Parágrafo Único – No caso de proposta de alteração, deverá ser convocada reunião extraordinária com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias. O Edital de convocação será publicado em, pelo menos, um jornal de grande circulação no Município e no Diário Oficial.

Art. 30 – As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Plenário e constituirão precedentes regimentais.

Art. 31 – O Presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município.

Dourados, 18 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2586
DE 8 DE MARÇO DE 2.004**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2624 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
601.04.129.0081.007-339039	21.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	

1401.25.752.0301.031-339036	600.000,00
1500 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
1502 - REC SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA	
1502.04.122.0032.065-339092	246.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
601.04.129.0081.007-449052	20.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA EST	
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA EST	
801.15.451.0111.012-449051	87.000,00
1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
1401.15.452.0301.029-339039	160.000,00
1401.25.752.0301.031-339039	600.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Março de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 2589
DE 9 DE MARÇO DE 2.004**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DOURADOS e autorização contida na Lei Municipal n.º 2624 de 23 de Dezembro de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
101.01.031.0011.001-449051	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
101.01.031.0011.001-449052	30.000,00
101.01.031.0012.001-319001	60.000,00
101.01.031.0012.001-319016	80.000,00
101.01.031.0012.001-319092	30.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Março de 2.004

JOSE LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito Municipal

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº RET/03/787/04/SEMAD**

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

RESOLVE:

Retificar, a Portaria nº Av/01/116/01/SEMAD, que concedeu à Servidora Pública Municipal VERA LÚCIA MORENO DI DIO, matrícula funcional nº 86081, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Física, a Averbação por Tempo de Serviço de 4.350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) dias referente aos períodos aquisitivos de: 03.07.87 a 23.12.87; 01.02.88 a 31.12.88; 01.02.89 a 31.12.89; 01.02.90 a 31.12.90; 01.02.91 a 31.12.91; 01.02.92 a 31.12.92; 01.02.93 a 31.12.93; 01.02.94 a 31.12.94; 01.02.95 a 31.12.95; 01.02.96 a 31.12.96; 01.02.97 a 31.12.97; 01.02.98 a 31.12.98; 01.02.99 a 23.12.99 e de 01.02.00 a 30.06.00, para que, passe a constar a Averbação de 4.746 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis) dias referente ao período aquisitivo de 03.07.87 a 29.06.00, de conformidade com o Parecer nº 164/04, constante do Processo Administrativo nº 2.051/00.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

À Superintendência de Recursos Humanos, para as providências necessárias aos assentamentos funcionais.

Secretaria de Administração, aos 09 dias do mês de março do ano dois mil e quatro (2004).

José Marques Luiz
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 03/778/04/SEMAD

José Marques Luiz, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados,

RESOLVE:

DETERMINAR, à COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE E PROCESSANTE, constituída pelo Decreto 285/2001, alterado pelo Decreto 2340/2003, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades administrativas cometidas pelo servidor municipal PAULO CAVALCANTE DE MELO, matrícula funcional nº "27521", ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), referente aos atos e fatos relatados através da CI 225/2004/RH/SEMAD (Abandono de Cargo).

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (2004).

José Marques Luiz
Secretario Municipal de Administração

Licitação

AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 009/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2004

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 04 de março de 2004, cujo objeto trata da aquisição de

equipamentos de informática para uso nas Unidades Básicas e no Programa de Saúde da Família/PSF, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa INFORPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. - EPP, nos itens 01, 02 e 03.

Dourados/MS., 04 de março de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Edital

EDITAL

REQUINTE MÓVEIS E DECORAÇÕES, torna Público que requereu à Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente – FIPLAN de Dourados (MS), a Licença Prévia - LP, para atividade de

fabricação de móveis com predominância de metal, localizada na Rodovia Dourados-Itahum - Km 01, Altos do Indaiá, no município de Dourados (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental? () sim; (x) não.

Extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/SRH
EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE:

CORREÇÃO DE EXTRATO PUBLICADO DE Lic.p/ Morte de Pessoa da Família-NOJO/08 Dias, e Lic. p/acomp. Pes. Doente da Família.

Nome:	Dia	Diário Oficial nº	Onde Consta	Passa a Constar
Dalva da Costa	09/03/2004	1222	02/04/2004	02/02/2004
Rosane Elizete Pederiva	09/03/2004	1222	Elizete Pederiva	Rosana Elizete Pederiva

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Ad/03/04:	Quinquênios:	Início:
Anizio Paulo Simões	IPLAN	779	21/12/94 a 18/06/03 intercalados	27/02/2004
Rosimeire dos Reis Sobrinho	SEMED	780	18/02/99 a 17/02/04	27/02/2004
Sandra Maria França	SEMED	781	15/02/99 a 14/02/04	27/02/2004

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lp03//04:	Quinquênio	Início:
Eliane Lopes Pavão	SEMED	783	01/08/97 a 31/07/02	01/04/2004
Moacir Teodoro de Siqueira	SESAUP	782	01/07/97 a 30/06/02	01/11/2003

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA:

NOME:	Setor	Resolução nº. Limel/03/04:	Início:
Ademar Cabral de Araujo	GMD	813	13/03/2004
Rogério Rigotti	GMD	814	13/03/2004

REITEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL:

Nome:	Setor:	Resolução Rt/Nº.03/04:	Início:
Carla da Silva Silveira	GMD	812	13/03/2004
Crislaine da Silva Andrade	GMD	811	13/03/2004

APOSTILAMENTO DE NOME:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Ap/03/04:	Para:	A partir de:
Caryne Correia da Silva	AGHAB	793	Caryne Correia da Silva Matos	12/02/2004
Ruthineia Pinho Ortega Delatorre	SESAUP	794	Ruthineia Pinto Ortega	01/03/2004

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Read/03/04:	Tempo	Início:
Celia Regina Taquette Ferruzzi	SEMED	708	01 - um ano	10/02/2004
Maria Vilma Ferreira de Lira	SEMED	707	01 - um ano	05/02/2004

LICENÇA GALA/08 DIAS

Nome:	Setor:	Resolução GI/Nº.03/04:	Início:
Caryne Correia da Silva	AGHAB	792	12/02/2004

REMOÇÃO/REMANEJAMENTO/CEDÊNCIA:

Nome:	Removida de	Para:	Resolução nº.Cd/Rem/Rm/03/04:	Data:
Marcos Mendonça de Lagos	SEMAD	SESAUP	791	01/03/2004

LICENÇA POR MORTE DE PESSOA DA FAMÍLIA - NOJO/08 DIAS

Nome:	Setor:	Resolução Ln/Nº.03/04:	Início:
Maria Ap. Nazareth de Oliveira	SEMASES	790	16/02/2004

Outros Atos

Edital

EDITAL Nº 001/2004-CMDCA

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS/MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pelo artigo 26 da Lei Complementar 004 de 12 de Dezembro de 1990, e de acordo com a Resolução nº 001/2004-CMDCA,

RESOLVE:

Art 1º - Convocar Eleição para o Conselho Tutelar de Dourados;

Parágrafo Primeiro – Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se no período de 15 a 30 de Março, na sede da Casa dos Conselhos no horário de 08h às 11h e das 13 às 17h.

Art 2º - São condições para inscrição de Candidatos ao Conselho Tutelar:

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV. Estar quites com o serviço militar;
- V. Possuir o Ensino Médio Completo;

VI. Residir no município a mais de 02(dois) anos; VII. Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo público eletivo, ou estar em condições de candidato;

VIII. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente os atendimentos normais do CONSELHO TUTELAR, inclusive plantões;

IX. Possuir conhecimento básico em informática ou comprometer-se através de documento próprio que realizará curso de capacitação em informática no prazo de 90 (noventa) dias, apresentando certificado de conclusão do curso ao final.

X. Ter experiência comprovada no trato da CRIANÇA E ADOLESCENTE de no mínimo (02) dois anos, nos últimos 05 (cinco) anos, atestada por entidade Governamental ou Não Governamental, legalmente constituída no município e em regular funcionamento, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art 3º – Os candidatos que satisfizerem as condições previstas no artigo 2º serão submetidos a uma prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Complementar 004 de 12 de Dezembro de 1990 e prova de Redação no dia 17 de abril de 2004 às 8h. na Escola Joaquim Murtinho sito a Rua Onofre Pereira de Matos nº 1842 (ao lado do Fórum).

Art 4º – A Eleição realizar-se-a no dia 05 de Junho de 2004, no horário das 09h às 17h, na Escola Estadual Presidente Vargas, sito a Rua Oliveira Marques, s/nº - Centro.

Art 5º – Os eventos do processo eleitoral ocorrerão obedecendo aos prazos do Calendário Eleitoral abaixo:

DATA	EVENTO
15/03 a 30/03	Prazo para inscrição dos <u>pré-candidatos</u> a membros do Conselho Tutelar
31/03 a 02/04	Período para impugnação pelo CMDCA dos candidatos que não preencheram os requisitos
06/04	Ultimo dia para que o CMDCA realize a publicação, através da imprensa de circulação no município, nome dos candidatos registrados
06/04 a 08/04	Período estabelecido para impugnação da candidatura pelos munícipes
09/04 a 13/04	Período estabelecido para impugnação da candidatura pelo Ministério Público
14/04 a 15/04	Prazo de o CMDCA decidir sobre as impugnações
17/04	Realização do Exame de Conhecimentos Específicos para os pré-candidatos a membros do Conselho Tutelar (Prova Escrita)
19/04	Ultimo dia para divulgação da Lista dos Aprovados
19/04 a 20/04	Prazo para recursos da Prova
28/04 a 29/04	Prazo para aprovados requererem o registro da candidatura junto ao CMDCA
03/05	Ultimo dia para o CMDCA publicar em edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
04/05	Sorteio dos candidatos e composição das Cédulas Eleitorais
05/05 a 02/06	Período destinado a propaganda eleitoral
05/06	Realização do Pleito das 09h às 17h
09/06	Ultimo dia para o CMDCA divulgar o nome dos membros eleitos para o Conselho Tutelar
01/09	Posse dos Conselheiros Tutelares

Dourados-MS, 03 de Fevereiro de 2004.

MARCOS DIAS DE PAULA
Presidente

CALENDÁRIO ELEITORAL

Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar - 2004
Dourados - MS

DATA	EVENTO
15/03 a 30/03	Prazo para inscrição dos pré-candidatos a membros do Conselho Tutelar
31/03 a 02/04	Período para impugnação pelo CMDCA dos candidatos que não preencheram os requisitos
06/04	Ultimo dia para que o CMDCA realize a publicação, através da imprensa de circulação no município, nome dos candidatos registrados
06/04 a 08/04	Período estabelecido para impugnação da candidatura pelos munícipes
09/04 a 13/04	Período estabelecido para impugnação da candidatura pelo Ministério Público
14/04 a 15/04	Prazo de o CMDCA decidir sobre as impugnações
17/04	Realização do Exame de Conhecimentos Específicos para os pré-candidatos a membros do Conselho Tutelar (Prova Escrita)
19/04	Ultimo dia para divulgação da Lista dos Aprovados
19/04 a 20/04	Prazo para recursos da Prova
28/04 a 29/04	Prazo para aprovados requererem o registro da candidatura junto ao CMDCA
03/05	Ultimo dia para o CMDCA publicar em edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
04/05	Sorteio dos candidatos e composição das Cédulas Eleitorais
05/05 a 02/06	Período destinado a propaganda eleitoral
05/06	Realização do Pleito das 09h às 17h
09/06	Ultimo dia para o CMDCA divulgar o nome dos membros eleitos para o Conselho Tutelar
01/09	Posse dos Conselheiros Tutelares

Dourados - MS, 02 de março de 2004.

Marcos Dias de Paula
Presidente do CMDCA